



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA BACEN/ADSAL - 50041/2021 PE 177063

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DISPONÍVEL NO EDIFÍCIO LOCALIZADO NA 1ª AVENIDA, Nº 160, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA – SALVADOR (BA), QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO CENTRAL DO BRASIL, COMO CEDENTE, E A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, COMO CESSIONÁRIA.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e representação regional em Salvador, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0008-73, doravante denominado **simplesmente CEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. Arthur Ribeiro Bastos Neto, RG nº 13 [REDACTED]-28 (SSP/BA), CPF nº 76 [REDACTED] 20, Gerente Administrativo Regional em Salvador, designado pela Portaria nº 101.450, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2019, de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 129, inciso III, alínea “h”, item “1”, do Regimento Interno, e consoante autorização da Diretora de Administração, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 03.589.068/0001-46, doravante denominada **simplesmente CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. Rogério Scarabel Barbosa, RG nº 21 [REDACTED]-1 (SSP-SP), CPF nº 11 [REDACTED]-13, Diretor Presidente Substituto), nomeado pelas Portarias GM/MS nº 1.202, de 3 de junho de 2019, publicada no DOU de 12 de junho de 2019, e ANS nº 10.651, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2019. de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 26 da Resolução Regimental nº 1, de 17 de março de 2017, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Área, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

- I - Termo de vistoria das instalações, de 8/12/2020, assinado por ambas as partes; e
- II - Modelo de planilha demonstrativa de cálculo estimativo de despesas comuns.

## II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Termo tem por objeto a cessão de 204,70 metros quadrados de área disponível no térreo e na sobreloja do edifício situado na 1ª Avenida, nº 160, Centro Administrativo da Bahia, em Salvador (BA), de propriedade do CEDENTE, a título gratuito, para serem utilizados única e exclusivamente para a instalação do Núcleo da CESSIONÁRIA na Bahia, para a execução de atividades de fiscalização do mercado de saúde suplementar, mediante rateio de despesas em comum de que trata a Cláusula Quarta.

Signature Not  
Verified

Digitally signed by  
ROGERIO SCARABEL  
BARBOSA:1 [REDACTED] 13  
Date: 2021.07.26  
16:13:23 BRT  
Reason: Auto  
Location: Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de que trata esta Cláusula corresponde a 1,91% da área total privativa do edifício, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas comuns de que trata a Cláusula Quarta calculadas proporcionalmente a esse percentual, exceto as relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujo percentual varia de acordo com a população residente do edifício.

### **III – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente Termo é de 60 meses, contados a partir do dia 8/6/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos ou frações, mediante comunicação formal ao CEDENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **IV – RESCISÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo pode ser rescindido mediante a comunicação formal da outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na hipótese de desinteresse na continuidade da cessão, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira.

### **V – ADMINISTRAÇÃO DO PRÉDIO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O CEDENTE é responsável pela execução dos serviços necessários à manutenção do edifício com vistas ao atendimento, inclusive, das necessidades da CESSIONÁRIA no que se refere aos serviços utilizados em conjunto, discriminados no parágrafo único, compreendendo ainda as atividades relativas às licitações e à gestão dos contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faz parte integrante deste Termo planilha demonstrativa de cálculo estimativo de despesas comuns constantes do Anexo II, envolvendo os seguintes itens:

- 1 - manutenção predial;
- 2 - operação e manutenção do sistema de climatização;
- 3 - manutenção do gerador;
- 4 - manutenção do no-break;
- 5 - manutenção dos elevadores;
- 6 - limpeza, conservação e jardinagem;
- 7 - apoio administrativo;
- 8 - segurança e vigilância;
- 9 - água e esgoto;
- 10 - energia elétrica;
- 11 - manutenção nos sistemas CFTV e Alarmes;
- 12 - seguro de bem imóvel;
- 13 - outras, relativas à utilização de serviços ou de materiais sob demanda ou a cessões eventuais de áreas como auditório e sala de aula.

## **VI – DESPESAS ADICIONAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas adicionais, não enquadradas nos serviços de utilização conjunta, que se fizerem necessárias para viabilizar o presente Termo, devem ser providenciadas e pagas integralmente pela CESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem despesas adicionais aquelas que se referem a reformas e adaptações, incluindo os materiais empregados, a serem efetuadas pelo CESSIONARIO durante a vigência do Termo, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As reformas e adaptações de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, somente podem ser realizadas após autorização formal do CEDENTE e mediante prévia apresentação dos respectivos projetos.

## **VII – DA PLANILHA**

**CLAUSULA SEXTA** - O CEDENTE é responsável pela elaboração e remessa, até o último dia útil de cada mês, à CESSIONÁRIA, de planilha contemplando a estimativa das despesas comuns relativas àquele mês, destacando a parcela proporcional de responsabilidade da CESSIONÁRIA, para fins de pagamento na forma prevista na clausula sétima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CEDENTE deve enviar à CESSIONÁRIA, a partir do segundo mês de vigência do presente Termo, juntamente com a estimativa de despesas de que trata esta Cláusula, a planilha demonstrando as despesas estimadas e pagas do mês anterior, evidenciando os acertos, para mais ou para menos, que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A planilha de que trata a Cláusula Sexta deve ser utilizada pela CESSIONÁRIA com vistas a sua programação orçamentária.

## **VIII - PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento das despesas que trata a Cláusula Sexta deve ser realizado pela CESSIONÁRIA de acordo com as orientações do CEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da planilha de estimativa de despesas correspondente elaborada pelo CEDENTE, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), por meio de Transferência de Recursos Orçamentários e Financeiros para a Unidade Gestora (UG) 173057, Gestão 17804, no elemento de despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - O pagamento de que trata esta Cláusula deve incluir a diferença, em favor do CEDENTE ou da CESSIONÁRIA, entre a estimativa e o valor das despesas

efetivamente pagas, demonstradas pelo CEDENTE conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de correção monetária, aplicando-se *pró rata die* o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e de incidência diária de juros de mora equivalentes a 0,5% (meio por cento) ao mês, considerando o período entre a data do vencimento do valor devido e a do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais inadimplementos podem ensejar a inscrição da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento das despesas referidas no caput, por parte da CESSIONÁRIA, está condicionado à efetiva posse na área cedida, o qual poderá ser realizado paulatinamente, de acordo com previsão apresentada para a ocupação, justificando, assim, o rateio proporcional à área efetivamente ocupada.

## **IX - OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações da CESSIONÁRIA:

I - utilizar as dependências objeto desta cessão única e exclusivamente para os fins a que se destinam, conforme previsto na Cláusula Primeira;

II - zelar pelas instalações civis, elétricas e hidrossanitárias, dando ciência à fiscalização do Termo das falhas verificadas;

III - observar o regulamento do edifício, bem como as normas do Manual de Serviço do Patrimônio - MPA, do CEDENTE;

IV - observar as normas de segurança, incluindo-se as determinações da Gerência de Segurança do CEDENTE e os procedimentos relativos a combate a incêndio, bem como indicar servidores para participar da brigada de incêndio;

V - efetuar transferência de recursos ao CEDENTE correspondentes ao valor das despesas que lhe foram ou vierem a ser atribuídas consoante os demonstrativos apresentados;

VI - manter o CEDENTE informado de suas necessidades pertinentes a administração do prédio e demais serviços, objeto deste termo;

VII - exigir de seus servidores e demais colaboradores que observem os critérios e práticas de sustentabilidade do CEDENTE, em especial aquelas relativas ao consumo de energia elétrica e de água e à produção e coleta de resíduos sólidos, além da vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

VIII -designar preposto para acompanhamento da execução do presente Termo e comunicar ao CEDENTE;

IX - cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

X - arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus servidores ou de quaisquer dos seus demais colaboradores;

XI - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

XII - devolver as dependências objeto desta cessão nas mesmas condições que recebeu, ao término do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações do CEDENTE:

I - cuidar para que a CESSIONÁRIA seja atendida com regularidade e oportunidade no tocante aos serviços objeto deste Termo;

II - manter em dia e em boa ordem a documentação pertinente às despesas decorrentes da execução deste Termo, para efeito de controle interno e externo;

III - manter os entendimentos necessários à boa condução deste termo por meio da sua área de administração de recursos materiais;

IV - designar preposto para acompanhar a execução do presente Termo e comunicar à CESSIONÁRIA;

V - efetuar os pagamentos das contas/despesas decorrentes da administração do prédio.

## **X - DISPOSICOES FINAIS**

**CLÁUSULA DECIMA** - Fica assegurado ao CEDENTE o acesso às dependências cedidas, para a realização de vistorias e/ou manutenção predial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de risco iminente, o CEDENTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições previstas neste termo importa a imediata rescisão do presente Termo, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado ao CEDENTE o direito imediato à reintegração de posse da área objeto desta cessão de uso.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA** - As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF para solução de litígios que porventura venham a ocorrer em razão deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o conflito não for resolvido administrativamente, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Bahia (SJBA), com sede em Salvador (BA), para a propositura de eventuais demandas judiciais.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade.

Salvador, \_\_ de fevereiro de 2021

Arthur Ribeiro Bastos Neto  
CEDENTE  
(assinado digitalmente)

Rogério Scarabel Barbosa  
CESSIONÁRIA  
(assinado digitalmente)

Testemunhas

---

---



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA BACEN/ADSAL - 50041/2021  
PE 177063

### TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Declaramos, para os devidos fins, que o Banco Central do Brasil, neste ato representado pelo Sr. Arthur Ribeiro Bastos Neto, Matrícula 1.375.060-7, Analista, Gerente Administrativo do Banco Central em Salvador, em conjunto com a Agência Nacional de Saúde Suplementar representada pelo Sr. Leandro Souza da Silva, Matrícula SIAPE 2396960, Técnico Administrativo, Coordenador de Infraestrutura da Gerência de Administração e Serviços de Infraestrutura, procederam à vistoria do espaço físico de 204,70m<sup>2</sup> (duzentos e quatro metros quadrados e setenta centésimos) objetos da cessão do presente Termo, tendo observado as condições de pisos, paredes, forros, instalações elétricas, de dados, sanitárias, hidráulicas etc, em áreas do térreo e da sobreloja, constatando que as instalações se encontram em perfeitas condições de uso.

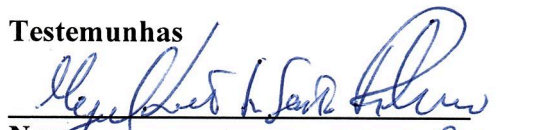
Acompanha o presente termo relatório fotográfico.

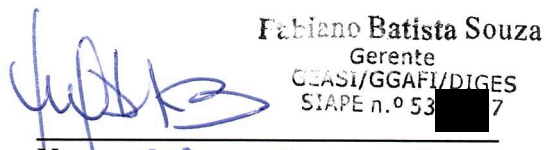
Salvador, 08 de dezembro de 2020

  
Arthur Ribeiro Bastos Neto  
pelo CEDENTE

  
Leandro Souza da Silva  
pela CESSIONARIA

#### Testemunhas

  
Nome: MIGUEL LACINI DOS SANTOS PEREIRA  
C.I.: 04 [REDACTED]  
CPF: 50 [REDACTED] 72

  
Fabiano Batista Souza  
Gerente  
CEAST/GGAFI/DIGES  
SIAPE n.º 53 [REDACTED] 7  
Nome: FABIANO BATISTA SOUZA  
C.I.: 11.7 [REDACTED]  
CPF: [REDACTED] 7-58



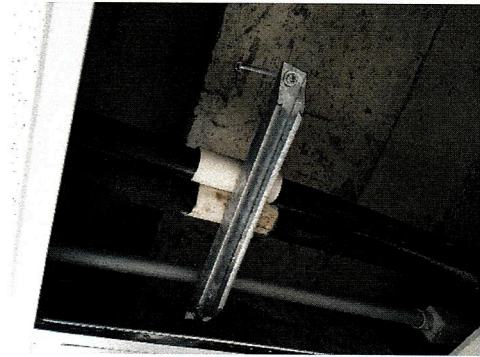
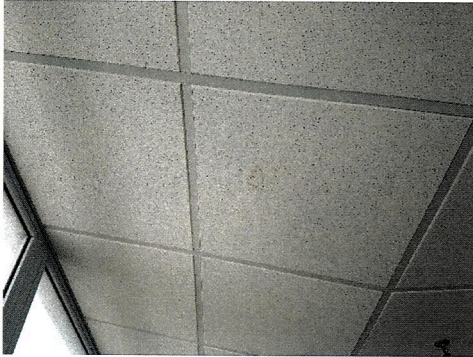
**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 08/12/2020**



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 08/12/2020

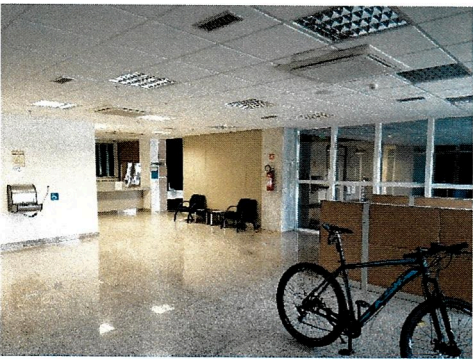
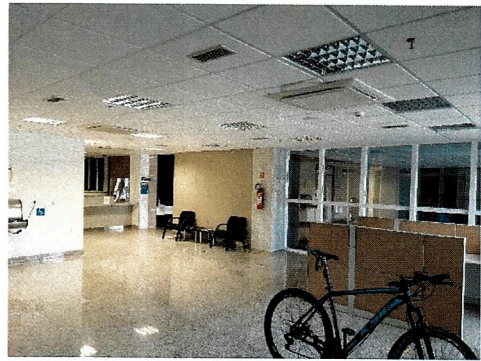


*ep*

*A* *12*  
Página 3 de 5  
*H*



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 08/12/2020**



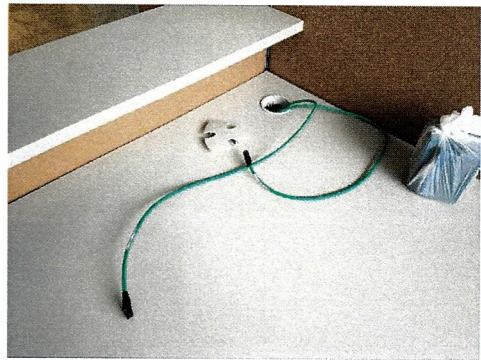
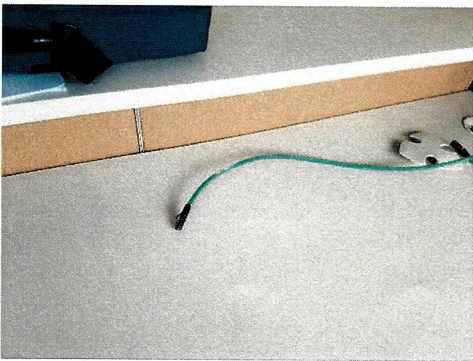
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials]*



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – 08/12/2020**



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten initials 'A B' in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA BACEN/ADSAL - 50041/2021 PE 177063

### ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CÁLCULO ESTIMATIVO DE DESPESAS COMUNS

Área total privativa da edificação (m <sup>2</sup> )					10.698,06
Área privativa cedida (m <sup>2</sup> )					204,70
Proporção da área cedida em relação à área total de trabalho da edificação					<b>1,91%</b>
População predial					238
População ANS					46,18
Proporção da população do ANS (para rateio das despesas com água e esgoto).					<b>19,40%</b>
Despesas	Contrato	valor mensal estimado	valor anual estimado	parcela mensal estimada ANS	parcela anual estimada ANS
1 -manutenção predial	Bacen/Adsal-50294/2019				
1.1 - parcela fixa de serviços		64.017,79	768.213,48	1.224,94	14.699,23
1.2 - parcela de serviços certos sob demanda			70.380,59	-	1.346,68
1.3 - parcela de materias eventuais sob demanda			61.401,91	-	1.174,88
2 - operação e manutenção do sistema de climatização	Bacen/Adsal-50608/2019			-	-
2.1 - parcela fixa de serviços		29.082,09	348.985,08	556,47	6.677,59
2.2 - parcela de materias eventuais sob demanda			45.014,92	-	861,33
3 - manutenção gerador	Bacen/Adsal-50927/2016	3.273,53	39.282,36	62,64	751,64
4 - manutenção no break	Bacen/Adsal-50929/2016	5.925,52	71.106,24	113,38	1.360,57
5 - manutenção elevadores	Bacen/Adsal-50928/2016	4.204,93	50.459,16	80,46	965,50
6 - limpeza, conservação e jardinagem		49.650,51	595.806,12	950,03	11.400,34
7 - apoio administrativo *	Bacen/Adsal-50030/2016			-	-
7.1 - um posto de entrega de documentos, encomendas e materiais		2.795,71	33.548,52	53,49	641,93
7.2 - quatro postos de recepção (público/protocolo)		13.151,68	157.820,16	251,65	3.019,78
7.3 - rateio posto gerenciamento		1.082,12	12.985,46	20,71	248,47
8 - Segurança e Vigilância	Bacen/Adsal-50004/2017			-	-
8.1 - sete postos de vigilância adm		40.718,44	488.621,28	779,12	9.349,43
8.2 - dois postos de vigilância noturna		27.309,98	327.719,76	522,56	6.270,69
8.3 - dois postos de vigilância diurna		21.913,88	262.966,56	419,31	5.031,68
8.4 - rateio de postos de supervisão de vigilância noturna (2/10)		6.858,19	82.298,30	131,23	1.574,72
8.6 - rateio de postos de supervisão diurna (7 adm e 2 diurnos)		12.068,87	144.826,42	230,93	2.771,15
9 - água e esgoto (média)		7.434,00	89.208,00	1.442,51	17.310,11
10 - energia elétrica (média)		67.701,75	812.421,03	1.295,43	15.545,11
11 - Manutenção nos sistemas eletrônicos	Bacen/Adsal-50919/2018			-	-
11.1 0 parcela fixa de serviços		3.951,04	47.412,48	75,60	907,20
11.2 - parcela atualização anual			573,36	-	10,97
12 - custos administrativos da gestão do contrato			-	-	-
13 - seguro de bem imóvel (maio)	Bacen/Adcur-50595/2019		11.172,02	-	213,77
14 - serviços e materiais extras		500,00	6.000,00	9,57	114,81
TOTAL		361.640,03	4.528.223,21	8.220,00	102.247,59